



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 006-GP/2023

Em, 08 de Fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ BAIER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 13/02/23 às 14:33 hrs.

Adelia N. Lima Moura
C.M.N.M

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, Submetemos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 006/2023 que busca a instituição em nosso Município de, Auxílio de Transporte aos estudantes do Instituto Federal de Rondônia -IFRO, sem similares neste Município de Nova Mamoré, para os estudantes que se deslocam para a cidade de Guajará-Mirim/RO, vinculados a Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil.

Com a aprovação de referido Projeto de Lei, o Município de Nova Mamoré estará permitindo que alunos inseridos em núcleos familiares que tenham uma renda mensal e total de até 05 (cinco) salários mínimos, possam dar continuidade aos seus estudos, evitando-se a evasão das salas de aula, formando cidadãos instruídos e evitando-se futuramente o desemprego.

Atualmente, um grande número de alunos de nosso Município necessitam desse Auxílio de Transporte para darem continuidades aos seus estudos, sendo imprescindível que o mesmo ganhe vida através do presente Projeto de Lei.

Portanto, presente o interesse público, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006-GP/2023

Em, 08 de Fevereiro de 2023.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
'AUXÍLIO TRANSPORTE' AOS
ESTUDANTES DO INSTITUTO
FEDERAL DE RONDONIA – IFRO DE
GUAJARÁ-MIRIM/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil, fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Auxílio Transporte” aos estudantes do Instituto Federal de Rondônia -IFRO, que, tenham que se deslocar para a cidade de Guajará-Mirim para frequência das aulas, E conveniados a Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO inscrito no CNPJ sob o n.º 47.621.258/0001-79:

§1º - Os beneficiários do “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, são apenas os estudantes residentes no Município de Nova Mamoré.

Art. 2º - O “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei será concedido por um período de 09 meses para cada ano letivo, excluído os meses de janeiro / julho e dezembro do ano em curso.

Art. 3º - O valor e o número (quantidade) total de “Auxilio Transporte” que serão concedidos, serão definidos anualmente por meio de Decreto Municipal e somente serão aplicáveis aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos à seguir:

I - esteja inserido em um núcleo familiar cuja renda mensal familiar total esteja dentro da margem estipulada no artigo 4º desta lei;

II - Tenha residência no Município de Nova Mamoré;



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



III - esteja matriculado no Instituto Federal de Rondônia nos termos do artigo 1.º desta Lei, comprovados através de atestado atualizado fornecido pelo estabelecimento de ensino;

IV - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico;

V - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas.

VI - Que seja vinculado à Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO;

Art. 4º Fica desde já estabelecido que para o ano letivo de 2023, estão definidos os seguintes valores e quantidade de “Auxílio Transporte” a serem concedidos:

I – O valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o “Auxílio Transporte” a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisitos de renda familiar mensal de até 01 salário mínimo previstos nesta Lei;

II - O valor de R\$250,00 (duzentos reais) para o “Auxílio Transporte” a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisito de renda familiar mensal a partir de 01 á 03 salario mínimo previstos nesta Lei;

III - O valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o “Auxílio Transporte” a ser concedido em favor dos aluno que preencherem os requisito de renda familiar mensal a partir de 03 á 05 salário mínimo previstos nesta Lei

IV – O número total (quantidade) de 75 (setenta e cinco) “Auxílio Transporte” a serem concedidos aos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- Não se consideram beneficiários desta lei, alunos que a renda familiar for maior que 05 salários mínimos.

Art. 5º - O aluno que se candidate a receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, e na Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO.

§1º - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI do artigo 3.º desta Lei, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. 01 foto 3x4;
- d. cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) meses, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias ou eventuais;
- e. cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação (energia elétrica ou água);
- f. em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação;
- g. comprovante de matrícula, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino;
- h. declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- i. declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º - Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o aluno esteja vinculado.

Art. 6º - A seleção dos estudantes a serem beneficiados com o auxílio de transporte será realizada através das seguintes etapas:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 3º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário.

Art. 7º - Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o “Auxílio Transporte” durante 09 (NOVE) meses de cada ano letivo, desde que não haja alteração da sua situação financeira.



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: A análise da situação sócio-econômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

Art. 8º - No início de cada ano letivo, o Município avaliará sua disponibilidade financeira e orçamentaria, conveniência e oportunidade para dar continuidade na concessão do “Auxílio Transporte” de que trata a presente Lei.

§4º - Ficam impedidos de receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei:

- I - os estudantes que já possuam o ensino médio completo;
- II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;
- III - os estudantes que forem reprovados em (03) três ou mais disciplinas semestralmente.
- IV – Os estudantes que já forem contemplados por outro auxílio de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

§1º As inscrições dos alunos interessados em receber o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, deverão ser feitas junto ao Departamento de Educação e na Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO, em seu horário de funcionamento, no período compreendido de 03 de janeiro à 03 de fevereiro de cada ano letivo;

§3º A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

§4º Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal;
- II - Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;
- III - Maior idade do aluno.



§5º O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Nova Mamoré.

§6º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos deste indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 8º - O número/quantidade de alunos a serem beneficiados com o “Auxílio Transporte” de que trata esta Lei, bem como, o valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura em favor de cada um dos alunos selecionados, será aquele fixado anualmente por meio de Decreto Municipal.

§1º O valor correspondente ao “Auxílio Transporte” Será pago a Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO, de cada aluno associado.

§2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta previamente indicada pela Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO.

§3º Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO receberá os valores referente ao auxílio transporte mediante a apresentação da documentação necessária de cada aluno, bem como, prestará conta com os comprovantes de pagamento da empresa de transporte a cada 3 meses.

§4º A Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO, terá que se manter regular administrativamente e no âmbito fiscal, e comprovar sua situação junto ao ente Municipal, requisito condicionante para que o objeto da lei se cumpra.



Art. 10 - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 11 O auxílio de transporte previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

- I – Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;
- IV - reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;
- V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;
- VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal